



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Pablo Florentino Pereira

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Nilton Cesar Simões

## PARECER Nº 07/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 49/2021

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 49/2021, de 27 (vinte e sete) de agosto de 2021, cujo proponente é vereador Pablo Florentino, que **dispõe sobre a implementação de regras para uso e ocupação do espaço público nos postes que dão sustentação a rede de energia elétrica no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 49/2021.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, no dia 13.10.2021, o setor responsável **efetivou o recebimento da proposição em nome desta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos** para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987). **Nesse sentido, como o projeto visa implementar regras para o uso e a ocupação do espaço público nos postes**



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003000360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**de sustentação da rede elétrica, deve passar pelo crivo desta comissão, posto que a ela compete opinar sobre matérias referentes a obras públicas e a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades.**

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Em continuidade, o projeto em análise visa implementar regras para o uso e a ocupação do espaço público onde os postes, que dão sustentação à rede de energia elétrica do município, estão localizados.

Segundo a justificativa do autor:

O presente Projeto de Lei visa acabar com o abandono de cabos e fios soltos em postes, obrigando a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e retirada dos fios inutilizados em vias públicas deste Município, observando o correto alinhamento e posicionamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

Tal medida tem como propósito diminuir o risco de choques, como por exemplo, em crianças que brincam nas ruas, portadores de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deficiências, idosos, e demais transeuntes. O emaranhado de cabos instalados, tendo como suporte os postes, ocorre frequentemente nesta cidade e, como dito acima, pode gerar diversos riscos, além é claro de evitar a poluição visual.

As razões postas pelo proponente deixam claro que há conveniência, por visar a segurança dos munícipes e a melhoria na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, e que há oportunidade, já que o problema exposto na propositura existe no município e necessita ser resolvido o quanto antes.

Posto isto, coadunando com a justificativa do autor, considero que o projeto é conveniente e oportuno, razão pela qual sou favorável à sua aprovação.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 49/2021, requiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 14 de outubro de 2021.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES**

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003000360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme